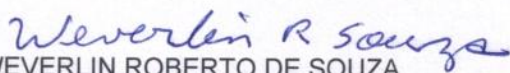




NOTA TÉCNICA Nº 024/2025

Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 33, II da Lei 14.133/2021, porque a aquisição em lote único garante: integração logística, uma vez que as entregas ocorrerão em datas concentradas e demandam fornecimento coordenado; economia de escala, permitindo que o fornecedor proponha preços mais competitivos ao assumir todas as quantidades; simplificação da gestão contratual, reduzindo etapas de conferência, recebimento, liquidação e fiscalização; e prevenção de fracionamento indevido, em consonância com o § 3º do art. 23 da mesma lei, evitando dispersão de responsabilidade entre múltiplos contratados e assegurando uniformidade de qualidade, marca e especificação dos itens indispensáveis ao evento.

Campo Limpo de Goiás, 20 DE MAIO DE 2025


WEVERLIN ROBERTO DE SOUZA
DIRETOR MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEC. 10/2025